



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

= LEI Nº 1.288, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2003 =

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONTRATAR EM CARÁTER EMERGENCIAL, POR TEMPO DETERMINADO, RECURSOS HUMANOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 51, III da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Rio Pardo fica autorizado a contratar em caráter emergencial, pelo prazo de até doze (12) meses, dois (2) servidores, sendo um na função de Médico Psiquiatra e outro na de médico clínico geral, para atuar na Casa de Saúde Mental mantida pelo município e nos Postos Municipais do bairro Jardim Boa Vista e do distrito de Rincão Del Rei, respectivamente.

Art. 2º - As contratações estarão adstrita ao regime celetário, com carga horária de 20h/semana, remuneração mensal básica equivalente ao Padrão 8 (R\$1.110,21), previsto na lei municipal nº 1.007, de 28 de março de 2000.

Art. 3º - As despesas decorrente da contratação correrá à conta de rubrica própria, na forma prevista na Lei de Meios.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2003.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2003



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

Edivilson Meurer Brum
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Ruben Dario Vieira Pons
Secretário de Município da Administração